



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.682 =

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando que a Lei nº 1.466, de 27/04/83 prevê a criação da Comissão Permanente de Carnaval;

Considerando que o Carnaval é uma festa popular de grande repercussão e que exige um alto grau de organização e que seja evitada a improvisação,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam nomeados, na forma do disposto na Lei nº 1.466, de 27/04/83, as pessoas abaixo designadas, que deverão constituir a Comissão Permanente de Carnaval:

PRESIDENTE: Cleber Cleto Alves de Oliveira

SECRETÁRIO: Edvaldo Gomes da Silva

TESOUREIRO: João Ferraz de Toledo

RELAÇÕES PÚBLICAS: José Aparecido dos Santos.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Carnaval terá as seguintes finalidades:

I - prever as despesas e receitas para a realização das festas carnavalescas;

II - programar as festas públicas, de acordo com o orçamento municipal;

III - estimular os folguedos populares, dentro dos limites legais e morais, incentivando as atividades que melhor respondam pela preservação da cultura local;

IV - receber as verbas orçamentárias, os recursos gerados pelas suas próprias iniciativas, bem como doações, e prestar contas dos recursos recebidos, imediatamente após a realização anual do carnaval.

Artigo 3º - Incumbe ao Presidente:

I - responder pela Comissão e disciplinar os seus trabalhos, propondo a dispensa dos que se revelarem desidiosos;

II - ordenar as despesas, assinar cheques com o Tesoureiro e a prestação de contas;

III - tomar medidas de emergência e delas dar ciência à Comissão.

Artigo 4º - Incumbe ao Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões;

II - expedir e receber correspondência, classificando-a devidamente;



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.682/89)

III - propor um programa geral do carnaval anual, para exame e aprovação da Comissão;

IV - desempenhar-se de outras funções que lhe forem determinadas pela presidência, substituindo-a nos impedimentos eventuais.

Artigo 5º - Incumbe ao Tesoureiro:

I - organizar a contabilidade da Comissão;

II - preparar cheques e assiná-los com o Presidente;

III - manter em conta bancária, de acordo com a legislação específica, os valores que lhe forem entregues;

IV - preparar a prestação de contas, que assinará com o Presidente.

Artigo 6º - Incumbe ao Relações Públicas:

I - divulgar o Carnaval de Lorena;

II - manter contato permanente com as Entidades que participam do Carnaval de Lorena, autoridades e instituições que colaboram nesse acontecimento;

III - receber visitantes e dar-lhes atenção;

IV - propor medidas que visem melhor situar o Carnaval perante a opinião pública.

Artigo 7º - A Comissão Permanente de Carnaval estabelecerá um regimento interno para melhor desempenhar suas atribuições, que será submetido à aprovação prévia do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - As funções dos integrantes da Comissão Permanente de Carnaval, acima nomeada, não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como serviço público relevante.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 2.031 e 2.143, respectivamente, de 17 de junho de 1983 e 09 de junho de 1984.

P.M. de Lorena, 02 de janeiro de 1989.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 02 de janeiro de 1989.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=